



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo, integrantes do Quadro de Empregos Públicos, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro do Magistério Municipal, Quadro Excedente do Magistério Municipal, Quadro de Celetistas, Inativos, Pensionistas, Sistema de Controle Interno, inclusive os contratados de forma emergencial e temporária, para funções não especificadas nos quadros da municipalidade, um reajuste na remuneração básica equivalente a 5% (cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2004, e outro, também de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de abril de 2004, ambos a incidir sobre a remuneração básica de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos servidores uma remuneração básica mínima com valor idêntico ao do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As Tabelas Remuneratórias dos Quadros estabelecidos na legislação municipal, a serem aplicadas a partir de 01 de janeiro e 01 de abril de 2004, respectivamente, passam a integrar a presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301
Tabelas a serem aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2004

Quadro de Empregos Públicos

(Lei nº 33, de 21 de dezembro de 1984)

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	388,00	427,40	468,90	514,15
2	580,39	637,57	700,50	771,24

Quadro Permanente de Cargos

(Lei nº 10, de 31 de março de 1992)

PADRÃO BASE	SUB-PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	274,89	301,90	331,95	366,50
2	316,30	348,48	381,67	421,29
3	388,00	427,40	468,90	514,15
4	394,28	434,11	477,87	525,18
5	525,72	578,82	637,57	700,50
6	530,25	583,54	640,32	704,47
7	578,82	636,04	700,27	770,56
8	580,39	637,57	700,50	771,24
9	583,54	640,32	704,47	773,57
10	757,28	835,17	917,91	1.010,18
11	835,80	918,13	1.011,10	1.111,53
12	842,91	927,37	1.018,84	1.120,54
13	850,26	934,29	1.028,92	1.131,08
14	1.156,59	1.271,20	1.397,70	1.538,13

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

(Leis nº 696, de 27 de janeiro de 1997, 884, de 04 de fevereiro de 1999)



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

CARGOS EM COMISSÃO - CCs		FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs	
CC1-	240,00	FG1-	120,00
CC2-	414,00	FG2-	207,00
CC3-	563,30	FG3-	281,65
CC4-	977,86	FG4-	488,93
CC5-	1.182,86	FG5-	591,43
CC6-	1.267,34	FG6-	633,67
CC7-A-	1.318,80	FG7-A-	659,40
CC7-	1.689,78	FG7-	844,89
CC8-	2.940,00	FG8-	1.470,00

Quadro do Magistério Municipal (Lei nº 12, de 12 de maio de 1992)

NÍVEL	SUB-NÍVEIS	
	1	2
1	440,61	461,13
2	444,75	465,94
3	449,11	484,50
4	494,17	545,24

Quadro Excedente do Magistério Municipal (Lei nº 12, de 12 de maio de 1992)

NÍVEL	SUB-NÍVEIS	
	1	2
1	392,04	411,57

Quadro de Empregos (Celetistas) (Lei nº 872, de 31 de dezembro de 1998)

PADRÃO BASE	SUB-PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	240,00	264,00	290,40	319,44
2	255,11	279,98	307,45	337,54
3	388,57	426,51	469,69	516,78
4	525,94	578,28	635,84	699,95
5	565,19	621,44	684,25	752,28
6	580,89	638,46	702,57	773,22
7	836,02	918,44	1.011,32	1.113,38
8	1.165,72	1.282,15	1.410,37	1.551,66
9	1.177,49	1.295,23	1.424,76	1.567,36
10	1.569,99	1.726,98	1.899,69	2.089,39



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301 Tabelas a serem aplicadas a partir de 01 de abril de 2004

Quadro de Empregos Públicos (Lei nº 33, de 21 de dezembro de 1984)

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	406,48	447,75	491,23	538,63
2	608,03	667,93	733,86	807,97

Quadro Permanente de Cargos (Lei nº 10, de 31 de março de 1992)

PADRÃO BASE	SUB-PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	287,98	316,28	347,76	383,95
2	331,36	365,07	399,85	441,35
3	406,48	447,75	491,23	538,63
4	413,06	454,78	500,63	550,19
5	550,75	606,38	667,93	733,86
6	555,50	611,33	670,81	738,02
7	606,38	666,33	733,62	807,25
8	608,03	667,93	733,86	807,97
9	611,33	670,81	738,02	810,41
10	793,34	874,94	961,62	1.058,28
11	875,71	961,85	1.059,25	1.164,46
12	883,05	971,53	1.067,36	1.173,90
13	890,75	978,78	1.077,92	1.184,94
14	1.211,67	1.331,73	1.464,26	1.611,37



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

(Leis nº 696, de 27 de janeiro de 1997, 884, de 04 de fevereiro de 1999)

CARGOS EM COMISSÃO - CCs		FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs	
CC1-	264,00	FG1-	132,00
CC2-	433,72	FG2-	216,86
CC3-	590,12	FG3-	295,06
CC4-	1.024,42	FG4-	512,21
CC5-	1.239,20	FG5-	619,60
CC6-	1.327,68	FG6-	663,84
CC7-A-	1.381,60	FG7-A- 690,80	
CC7-	1.770,24	FG7-	885,12
CC8-	3.080,00	FG8-	1.540,00

Quadro do Magistério Municipal

(Lei nº 12, de 12 de maio de 1992)

NÍVEL	SUB-NÍVEIS	
	1	2
1	461,59	483,09
2	465,93	488,13
3	470,50	507,57
4	517,70	571,20

Quadro Excedente do Magistério Municipal

(Lei nº 12, de 12 de maio de 1992)

NÍVEL	SUB-NÍVEIS	
	1	2
1	410,71	431,17

Quadro de Empregos (Celetistas)

(Lei nº 872, de 31 de dezembro de 1998)

PADRÃO BASE	SUB-PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	264,00	290,40	319,44	351,38
2	267,26	293,31	322,09	353,61
3	407,07	446,82	492,06	541,39
4	550,99	605,82	666,12	733,28
5	592,10	651,03	716,83	788,10
6	608,55	668,86	736,03	810,04
7	875,83	962,18	1.059,48	1.166,40



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

8	1.221,23	1.343,21	1.477,53	1.625,55
9	1.233,56	1.356,91	1.492,61	1.642,00
10	1.644,75	1.809,22	1.990,15	2.188,89